

Selbach/RS, 22 de Janeiro de 2021.

PARECER JURÍDICO 006/2021.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL 006/2021, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME EXTRAORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 7º, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SELBACH-RS

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Municipal nº. 006/2021 que **“Autoriza a Concessão de Incentivos Econômicos e Fiscais às Empresas Industria de Fundições Santa Fé Ltda E Transportadora Fimal Ltda Me, com Base na Lei Municipal Nº 2.981/2013 de 12 de Novembro de 2013, bem como, na Concorrência Pública CNC 02/2020, e dá Outras Providenciais.”**

O Projeto de Lei apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 7º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Selbach, e artigo 30, inciso I e artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

**Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:
II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;**

**Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;**

Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus afins, portanto, este é legal sob o ponto de vista jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

**Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761**